



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

**1. DA LICITAÇÃO**

<b>CONTRATANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>ORDENADOR:</b>	VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA	
<b>CONTRATADA:</b>	BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS, CNPJ n° 24.596.168/0001-70	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, COMPREENDENDO: CONSULTORIA JURÍDICA QUANTO AO DIREITO MATERIAL TRIBUTÁRIO; ANÁLISE DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS ATINENTES AO MUNICÍPIO DE MARITUBA; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADES DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM ESCOPO NOS PRECEDENTES JUDICIAIS DE STJ E STF; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM INADIMPLÊNCIA; SUGERIR APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL POR MEIO DE PARECER JURÍDICO; E DEMAIS PAUTAS RELATIVAS A PASTA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TUDO COM ESCOPO EM PROMOVER AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.	
<b>PRAZO:</b>	A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses.	
<b>VALOR MENSAL:</b>	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	
<b>BASE LEGAL – ART. 25 DA LEI N° 8.666/1993</b>		
Inciso I ( )	Inciso II ( X )	Inciso III ( )

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

É necessário que seja formalizado contrato visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Considerando não haver, no quadro da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, servidor treinado e/ou capacitado para realizar o acompanhamento e inserção de dados, análise de elementos



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

constitutivos das obrigações jurídicas tributárias atinentes ao município de Marituba; diagnosticar possibilidades de atualização de base de cálculo com escopo nos precedentes judiciais de STJ e STF; diagnosticar possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal os créditos tributários em inadimplência; sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária municipal por meio de parecer jurídico; e demais pautas relativas a pasta tributária municipal, tudo com escopo em promover aumento de arrecadação da fazenda pública municipal. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS, CNPJ nº 24.596.168/0001-70, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST; **aliado ao grau de confiabilidade da administração nos profissionais da empresa contratada.**

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

#### **5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor global será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, por 12 (doze) meses. Tendo a administração procedido análise de mercado, verificado que os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Unidade:	0219 Sec. Mun. de Orçamento e Finanças
Projeto Atividade:	0412300052.039   Gestão Fazendária
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00   Serviços de consultoria



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Marituba/PA, 18 de novembro de 2021.

**FABRÍCIO ROSA DE MENEZES**  
Presidente da CPL